



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.130 /2023

*Vereadora Autora: Iza Vicente.*

*Institui o título 'Empresa Amiga da Juventude', no âmbito do Município de Macaé, na forma e condições que específica e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ**, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o título “Empresa Amiga da Juventude”, a ser concedido as pessoas jurídicas sediadas ou que tenham filiais no Município de Macaé, e que adotem medidas administrativas voltadas a profissionalização de adolescentes e jovens, assim entendidos como pessoas dos 14 aos 24 anos.

**Art. 2º** Receberão o título que trata a presente lei as empresas que atenderam ao menos uma das condições que seguem:

- I** – reservar um percentual mínimo de suas vagas de empregos para contratação de adolescentes e jovens, até os 24 anos, sem experiência profissional anterior, ou seja, como primeiro emprego;
- II** – realizar contribuições aos fundos municipais destinados a ações voltadas a proteção, valorização, desenvolvimento e investimento na população jovem do município;
- III** – oferecer cursos de profissionalização voltados a adolescentes e jovens;
- IV** - manter parcerias com outras entidades executoras de programas de inclusão, para contratação de adolescentes e jovens no mercado de trabalho, na modalidade de jovem aprendiz.

**Art. 3º** O título concedido com base nesta lei terá validade por 2 (dois) anos, devendo ser renovado após esse período.

**Art. 4º** A empresa que possuir o título “Empresa Amiga da Juventude” poderá utilizá-lo em propagandas e divulgações comerciais.

**Art. 5º** Os títulos serão outorgados pela Prefeitura Municipal de Macaé, através do órgão competente, após solicitação administrativa da empresa interessada.

**Parágrafo único.** O formato pelo qual serão emitidos os títulos ficará a cargo do órgão competente, de modo impresso ou digital, devendo constar o nome da empresa, ação desenvolvida que embasou sua concessão e o número desta Lei.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal poderá, ainda, a seu critério, conceder outros tipos de benefícios, isenções ou incentivos às empresas que possuam o título de “Empresa Amiga da Juventude”.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que lhe couber, em até 90 (noventa) dias.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, em 09 de dezembro de 2023.**

**WELBERTH PORTO DE REZENDE  
PREFEITO**

Publicação DOM  
Edição N.º 864 PNº 2V  
Data 9/12/2023 pag. 1  
  
S. F. C. J. R.